# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

www.matozinhos.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

**Quinta-feira, 03 de fevereiro de 2022** **Ano III | Edição nº 405** **Página 1 de 2**


## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos Oficiais*** ..... 2
Decretos ..... 2


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Matozinhos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Matozinhos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.matozinhos.mg.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Matoż nhos**
CNPJ 18.771.238/0001-86
Praça Bom Jesus, 99 - Centro
Telefone: (31) 3712-7582
Site: www.matozinhos.mg.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

**Câmara Municipal de Matoż nhos**
CNPJ 20.229.423/0001-95
Rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Telefone: (31) 3712-1169
Site: www.camaramatozinhos.mg.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Matozinhos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.matozinhos.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

**PODER EXECUTIVO**

**Atos Oficiais**

**Decretos**

### DECRETO Nº 3.556, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

*Regulamenta a Lei Municipal nº 2.014/2007 e dá outras providências.*

A Prefeita de Matozinhos/MG, no uso de suas atribuições previstas nos arts. 73, VI, e 99, I, "a", ambos da Lei Orgânica do Município; e,

**Considerando** a ausência de norma regulamentadora da Lei Municipal nº 2.014, de 27 de junho de 2007;

**Considerando** o disposto no art. 11 da Lei Complementar Municipal nº 48, de 08 de junho de 2015;

**Considerando** o disposto no art. 6°, XI, do Decreto Municipal n° 3.417, de 09 de dezembro de 2020;

**Considerando** que o art. 5° da Lei Municipal n° 2.014, de 27 de junho de 2007; e,

**Considerando** a Solução de Consulta n° 83 – COSIT, de 21 de março de 2019, emitida pela Receita Federal – Coordenação-Geral de Tributação,

**DECRETA**:

**Art. 1º** Os honorários advocatícios fixados por acordo ou sucumbência, nas ações judiciais de qualquer natureza em que for parte o Município de Matozinhos, inclusive execuções fiscais, pertencem integralmente aos advogados públicos do Município ocupantes de cargo de Procurador Municipal e Procurador-Geral do Município, nos termos do § 19 do art. 85 da Lei Federal nº 13.105/2015, que instituiu o Código de Processo Civil, e art. 23 da Lei Federal nº 8.906/1994 e serão arrecadados e distribuídos na forma da Lei Municipal nº 2.014/2007 e em conformidade com este Decreto.

**§ 1º** A arrecadação far-se-á por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), emitido pela Secretaria Municipal de Fazenda, como receita extraorçamentária.

**§ 2º** A cobrança e acompanhamento da dívida ativa por parte da PGM não exclui a competência da Secretaria Municipal de Fazenda sobre o crédito tributário.

**Art. 2º** Nos termos do art. 5º da Lei Municipal nº 2.014/2007, o valor dos honorários advocatícios será aquele fixado pelo juiz competente, nos termos do art. 85 do CPC.

**Parágrafo único.** Os honorários advocatícios fixados em processo judicial decorrente de ação de execução fiscal, em que for celebrado acordo extrajudicial, poderão, mediante requisição do executado, ser parcelados em até 6 (seis) vezes, desde que observado o valor mínimo de 5% (cinco por cento) da Unidade de Referência Fiscal (URF) municipal, em cada parcela.

**Art. 3º** Os honorários advocatícios atribuídos aos Procuradores municipais fixados por acordo ou sucumbência, nas ações judiciais de qualquer natureza em que for parte o Município de Matozinhos, inclusive execuções fiscais, deverão ser pagos por meio de conta de corrente própria, cuja natureza da receita é extraorçamentária, criada em nome de Município de Matozinhos.

**§ 1º** Os honorários advocatícios constituem verba extraorçamentária municipal, pertencentes aos Procuradores em efetivo exercício na Procuradoria-Geral do Município, a título de vantagem pessoal, não incorporável, não computável para cálculo de qualquer vantagem remuneratória.

**§ 2º** Os honorários advocatícios não constituem receitas públicas municipais, devendo ser partilhados diretamente pelo Município aos beneficiários, em proporções iguais, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da respectiva apuração.

**§ 3º** Quaisquer custos bancários havidos em virtude de manutenção da conta ou de repasse dos honorários advocatícios e seus beneficiários, deverão ser arcados integralmente com os valores depositados na conta corrente própria.

**§ 4º** Fica autorizado o desconto de eventuais tarifas bancárias sobre o valor pago a título da restituição, a contribuinte que solicitar devolução de honorários advocatícios pagos em duplicidade ou de maneira indevida.

**Art. 4º** Cabe ao Município de Matozinhos fazer a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda (art. 776 do RIR/2018), fornecer o comprovante de rendimentos (art. 2º da IN RFB nº. 1.215/2011) e apresentar a DIRF (art. 2º, "b", da IN RFB nº 1.757/2017).

**Art. 5º** Este Decreto abrange tão somente dívidas ativas já constituídas e ajuizadas.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Matozinhos, 30 de dezembro de 2021.

**ZÉLIA ALVES PEZZINI**
**Prefeita Municipal**

Registrado e publicado.
Gabinete, data supra.
**Antônio Divino de Souza**
**Chefe de Gabinete**

.....